



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Afonso Cláudio

LEI Nº 129.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo adotado a presente lei nº 129, resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

DECRETA:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os seguintes créditos suplementares ao vigente orçamento da despesa:

Tabela nº 401 - 8 82 4 - "I"	Cr. \$ 23 000 00
Tabela nº 401 - 8 82 4 - "G"	Cr. \$ 4 549 50
<hr/>	
TOTAL Cr. \$ 27 549 50	

Artº 2º - Os necessários recursos para atender a cobertura dos créditos de que trata o artº 1º desta lei, advirão do saldo recebido neste exercício do "Fundo Rodoviário Nacional".

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, em 14 de Dezembro de 1.951.

José Jorge Haddad

Presidente da Câmara

*Passada para a Câmara Municipal de Afonso Cláudio e seu
Sancionada a presente lei.*

*Registrada, publicou-se e ampliou-se
Ativada de Registração Municipal de Afonso Cláudio,
em 15 de Dezembro de 1951*

*Antônio Lacerda
Prefeito Municipal*

